



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Maria Laura de Oliveira Souza

## Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 33/2021

Assunto: Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca a “Semana Municipal de Incentivo à Posse Responsável”.

Autoria: Ver. Luiz Amaral e Ver<sup>a</sup>. Lindsay Cardoso.

### **MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 03 de março de 2021.

Maria Fernanda Bordini Novato  
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini  
Advogada - OAB/SP nº 196.722



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## Projeto de Lei nº 33/2021

Assunto: Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca a “Semana Municipal de Incentivo à Posse Responsável”.

Autoria: Ver. Luiz Amaral e Ver<sup>a</sup>. Lindsay Cardoso

### PARECER

#### DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

##### I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto de Lei nº 33/2021 tem por objetivo incluir no calendário oficial do Município, a Semana Municipal de Incentivo à Posse Responsável, a ser comemorada anualmente na semana do dia 4 de outubro.

##### II- Parecer:

As competências da Comissão que a este parecer subscreve estão especificadas no regimento interno (cf. art. 55 c/c art. 148), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 55, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 148),

*“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;*

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Segundo a Constituição Federal, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

#### **“Art. 30. Compete aos Municípios:**

##### **I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Quanto a competência, a matéria não adentra à competência privativa do chefe do executivo, descrita no rol do artigo 61, §1º da CF/88.

Em pesquisa no site da Câmara Municipal de Franca nesta data, em “Calendário Oficial”, não se constatou a existência de lei que aborde a mesma matéria.

No aspecto material o projeto visa coibir maus-tratos e incentivar a posse consciente e a promoção de qualidade de vida dos animais de estimação.

Quanto ao quórum de votação, é exigida a maioria simples de votos, nos termos do art. 47, §1º, da Lei Orgânica do Município de Franca.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## III- Decisão das Comissões

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, 03 de março de 2021.

### **A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

\_\_\_\_\_  
Ver. Luiz Amaral

\_\_\_\_\_  
Ver. Daniel Bassi

\_\_\_\_\_  
Ver. Lindsay Cardoso

\_\_\_\_\_  
Ver. Pastor Palamoni

### **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS ANIMAIS**

\_\_\_\_\_  
Ver<sup>a</sup>. Lindsay Cardoso

\_\_\_\_\_  
Ver. Daniel Bassi

\_\_\_\_\_  
Ver. Ronaldo Carvalho